



PROTOCOLO	:	1830/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n.º1.077/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	8
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	
Erro! Indicador não definido.	
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	
10	
2 5 Alterações orçamentárias (art. 42 4 43 da lei 4.320/64)	
CONCLUSÃO	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	14
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	16



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.077/2018 de 21 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacás para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência e alterações orçamentárias.



2. DA ANÁLISE

A Lei Orçamentária Anual do município estima a receita e fixa a despesa do Município de Apicás, para o exercício financeiro de 2.019, em igual valor de R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) no valor de R\$ 9.784.000,00 (nove milhões setecentos e oitenta e quatro mil reais) e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Apicás PREVIAP, em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 3.890.000,00 (três milhões oitocentos e noventa mil reais), e deduções R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) relativos à tributos municipais e Outras Receitas Correntes do município, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	1.452.000,00
Câmara Municipal	1.452.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	31.348.000,00
Prefeitura Municipal	31.348.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	2.300.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	2.300.000,00
TOTAL	35.100.000,00

Fonte: Anexo 2 da Despesa – Natureza da Despesa por Categoria Econômica LOA 1077/2019.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da



cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, foi publicado em 12/09/2018 o Convite de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2019, a data de realização do evento disposto no convite era a data de 25 de setembro de 2018 às 19:00 horas.

Em consulta ao site da Prefeitura, acesso em 22/10/2019, link <http://www.apiacas.mt.gov.br/Pesquisa/> não foram encontradas evidências da publicação do Edital/Convite de audiência pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Observa-se que ao edital de convocação será dada a publicidade possível, e obrigatória a sua publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade da Prefeitura com antecedência

No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.073 de 27/09/2018 foi publicada a Ata de realização de audiência pública de apresentação e discussão do PLOA/2019 realizada em 25/09/2018 no Plenário da Câmara de Vereadores. Por meio do Sistema Aplic, deste Tribunal, os documentos que comprovam a realização do evento também foram encaminhados (Ata e Lista de Presença assinada pelos participantes).

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser



o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data da Publicação
Diário Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.11630	21/12/2018
Portal Transparência	http://www.apiacas.mt.gov.br/Transparencia/#	17/10/2019

A Lei Orçamentária foi publicada em veículo oficial de comunicação, conforme demonstrado acima, e também disponibilizada no Portal Transparência, contudo a publicidade do ato não ocorreu na íntegra, pois, os anexos que compõem a lei não foram publicados e nem divulgados. Dessa forma, o Gestor descumpriu o disposto no art. 37 da CF/88 e art. 48, LRF/00.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolizada neste Tribunal de Contas sob o nº 1830/2019 em 19/01/2019, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.



Achado 1

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacas para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no site da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacás, para o exercício financeiro de 2019, em igual valor de R\$ 35.100.000, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 19.066.000,00
- Orçamento da Seguridade Social Administração Direta: R\$ 9.784.000,00
- Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta: R\$ 2.300.000,00



Nesse sentido, a elaboração da lei atendeu ao disposto no art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Apicás foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO R\$	LOA R\$	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	35.100.000,00	33.687.000,00	1.413.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	1.020.000,00	1.265.000,00	-245.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	34.080.000,00	32.422.000,00	1.658.000,00
			0,00
DESPESA TOTAL (IV)	35.100.000,00	34.151.000,00	949.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	550.000,00	550.000,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	34.550.000,00	33.601.000,00	949.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-470.000,00	-1.179.000,00	-709.000,00

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo 2 da Receita e Despesa – LOA/2019

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



As projeções de Resultado Primário apresentado na LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de Metas de Resultado Primário e/ou nominal estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF/00)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

O artigo 28 da LDO/2019 do município de Apicás estabelece que o orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **não inferiores a 1%** da Receita Corrente Líquida previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Observa-se que a Reserva de Contingência estimada na LOA/2019 corresponde a R\$ 340.000,00 valor equivalente a **1,14%** da RCL de R\$ 29.729.000,00 destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF/00).

2.5) Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo



Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Art. 4º da Lei Orçamentária/2019 autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1069 de 02/10/2018, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2018 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; e 30% para realocação das fontes de recursos dentro da mesma Natureza de Despesas e projetos de atividades.

Autoriza também abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 1069 de 02/10/2018, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2019.

3.CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1077 de 21 dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foi observado o preceito legal quanto a:

- Não realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos da Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração da LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Apicás – exercício de 2019 – para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Apicás – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Clodoaldo Monteiro da Silva:

- A Lei Municipal nº 1077/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apicás para o exercício financeiro de 2019 foi publicada em meio oficial e disponibilizada no *site* da Prefeitura, contudo sem os anexos obrigatórios que a acompanha.
- As projeções das receitas e despesas financeiras e das metas de resultado primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de metas de resultado estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 9 de abril de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 9 de abril de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	35.100.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	34.080.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	1.020.000
DESPESAS TOTAL (IV)	35.100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	34.550.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	550.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III – VI)	-470.000,00

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.647.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.040.000,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	33.687.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	1.265.000,00
Aplicações Financeiras	245.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	32.422.000,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	29.464.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	4.347.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	340.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	34.151.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	550.000,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	33.601.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-1.179.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual/2019



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	34.605.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	3.958.000,00
Deduções para o FUNDEB	3.890.000,00
Renúncias de Receita	68.000,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	30.647.000

Fonte: Anexo 2- Receita por Categoria Econômica (Lei 4.320/64)

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Não inferiores a 1%
Receita Corrente Líquida	30.647.000
Valor Mínima da Reserva de Contingência	306.470
Reserva de Contingência Fixado na LOA	340.000,00
Percentual da RCL - LOA	1,14%

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 373389/2018 - LOA, protocolo TCE/MT 373427/2018